



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2567/2022/DIREP/CRG

PROCESSO Nº 00190.101841/2022-67

INTERESSADO: Refrigeração Dufrio Comércio e Importação Ltda., CNPJ 01.754.239/0001-10.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 00190.101841/2022-67, instaurado em 14 de março de 2022 (Portaria CRG Nº 290) para apuração da responsabilidade da Refrigeração Dufrio Comércio e Importação Ltda., CNPJ 01.754.239/0001-10.
2. Em 19/05/2022, a Comissão de PAR deliberou pelo indiciamento da DUFRIO e, por conseguinte, pela intimação dessa para apresentação de defesa escrita (2374892).
3. Em 20/06/2022, houve a apresentação de defesa escrita (2411882).
4. Em 11/07/2022, houve a publicação do Decreto nº 11.129/2022 que regulamenta a Lei nº 12.846/13.
5. Em 22/07/2022, foi publicada a Portaria Normativa CGU Nº 19, de 22 de julho de 2022 que institui o procedimento de julgamento antecipado dos processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas.
6. Em 06/09/2022, a defesa apresentou pedido de julgamento antecipado, nos termos da Portaria Normativa CGU Nº 19, de 22 de julho de 2022 (2505547).
7. Em 29/09/2022, a CPAR apresentou o relatório analisando o pedido e sugerindo o seu acolhimento (2535633).
8. Em 11/10/2022, a defesa acolheu o relatório confirmando a proposta de julgamento antecipado e indicando o pagamento à vista (2550693).
9. É o relatório.
10. Atendido os requisitos regulamentares, serve a presente Nota Técnica para, nos termos do inciso II, do art. 3º, c/c com o art. 5º, todos da Portaria CGU nº 19/2022, opinar pelo deferimento do pedido formulado pela pessoa jurídica e recomendar o julgamento antecipado do PAR. Passa-se à indicação de todos os elementos necessários para a proposição, em atendimento ao comando do mencionado art. 5º.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DAS IMPUTAÇÕES REALIZADAS EM FACE DA PESSOA JURÍDICA PROCESSADA E DAS PROVAS QUE LHE DÃO SUSTENTAÇÃO

11. A pessoa jurídica Refrigeração Dufrio Comércio e Importação Ltda. foi indiciada por violação aos incisos I, II e III do artigo art. 5º, da Lei nº 12.846/2013. De acordo com as provas juntadas aos autos, a empresa adquiriu dados sigilosos do banco de dados da RFB extraídos ilegalmente por servidor público federal, os quais eram comercializados por empresas intermediária.
12. A indicação das provas que sustentam a acusação se encontram indicadas no respectivo termo de indicação (2374892).

3. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ASSUMIDAS PELA PESSOA JURÍDICA

13. Dispensa-se a análise deste requisito, considerando que a proposta da pessoa jurídica é de pagamento à vista. Por oportuno, registra-se que a pessoa jurídica será intimada dos procedimentos

necessários para proceder o recolhimento dos valores indicados.

4. CONCLUSÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO

14. Conforme já detalhado no relatório (2535633), verifica-se o preenchimento pela pessoa jurídicas de todos os requisitos previstos no art. 2º, da Portaria CGU nº 19/2022, nos termos do quadro resumo a seguir:

Requisito normativo	Compromisso
Admissão pela pessoa jurídica de sua responsabilidade objetiva pela prática dos atos lesivos investigados, acompanhada de provas e relato detalhados do que for de seu conhecimento.	"A PROPONENTE, resguardada pelas previsões constantes do art. 4º da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, comparece perante a CGU de livre e espontânea vontade e declara expressamente admissão de sua responsabilidade objetiva pela prática dos atos lesivos investigados no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.101841/2022-67"
Compromisso de ressarcimento dos valores correspondentes aos danos a que tenha dado causa.	Inexistência de informações neste processo de dano quantificado.
Compromisso de perder a vantagem auferida, quando for possível sua estimação.	Inexistência de informações neste processo de vantagem auferida quantificada.
Compromisso de pagar o valor da multa prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Compromisso assumido.
Compromisso de atender os pedidos de informações relacionados aos fatos do processo, que sejam de seu conhecimento.	Compromisso assumido.
Compromisso de não interpor recursos administrativos contra o julgamento que defira integralmente a proposta.	Compromisso assumido.
Compromisso de dispensar a apresentação de peça de defesa.	Inaplicável, em razão do estágio do processo.
Compromisso de desistir de ações judiciais relativas ao processo administrativo.	Compromisso assumido.

Forma e os prazos de pagamento das obrigações financeiras.	Pagamento à vista.
--	--------------------

15. Consigna-se que a pessoa jurídica externou na petição de acolhimento do relatório (2550693) "o compromisso de fazer revisão e implementação de seu Programa de Integridade, nos moldes das normativas dessa CGU e, em especial, o disposto no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, art. 56 e seguintes."

5. RECOMENDAÇÕES QUANTO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DO JULGAMENTO ANTECIPADO.

16. A Portaria CGU nº 19/2022 prevê os seguintes possíveis benefícios decorrentes do julgamento antecipado:

- a) aplicação isolada da sanção de multa prevista na Lei nº 12.846, de 2013, com a concessão dos benefícios previstos no §1º, do art. 5º;
- b) isenção da sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória;
- c) atenuação das sanções impeditivas de licitar e contratar com o Poder Público.

17. A multa foi calculada pela comissão de PAR com base nas disposições constantes do Decreto nº 11.129/2022, tendo sido ponderados as circunstâncias agravantes e atenuantes aplicáveis ao caso. Adicionalmente, foram concedidos os benefícios de atenuação da sanção previstas pela Portaria CGU nº 19/2022. Do cálculo realizado pela comissão, foi sugerida a aplicação da alíquota de 0,1% sobre o faturamento bruto da pessoa jurídica, resultando na multa pecuniária de R\$ 2.061.494,00. Opina-se pelo acerto das considerações da CPAR e conseqüente montante calculado a título de multa.

18. Ademais, recomenda-se à isenção da sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos para o deferimento do pedido de julgamento antecipado.

19. Lado outro, rememora-se que não há inscrição no CNEP em se tratando de pagamento à vista no prazo de até 30 dias após a publicação da decisão de julgamento antecipado pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.

20. Por fim, não há que se falar em atenuação das sanções impeditivas de licitar e contratar com o Poder Público, uma vez que tais penalidades não são aplicáveis ao caso.

6. CONCLUSÃO

21. Ante o exposto, opina-se que o processo se encontra apto para submissão ao Sr. Ministro de Estado da CGU, com proposta de acatar o pedido de julgamento antecipado, com a concessão dos benefícios previstos na Portaria CGU nº 19/2022.

22. À consideração do Sr. Corregedor-Geral da União, com sugestão de que a matéria seja submetida à Consultoria Jurídica da CGU, a fim de subsidiar a decisão final do Sr. Ministro de Estado.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BARBOSA BRANDT**, Diretor de Responsabilização de Entes Privados, Substituto, em 13/10/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2550905 e o código CRC 3D5B800F



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO CRG

De acordo com a manifestação da DIREP.

Conforme art. 24 da IN CGU nº 13/2019, encaminhem-se os autos à CONJUR/CGU para manifestação jurídica prévia ao julgamento do Sr. Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO WALLER JUNIOR, Corregedor-Geral da União**, em 13/10/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2551045 e o código CRC 2B73C712

Referência: Processo nº 00190.101841/2022-67

SEI nº 2551045